

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM**TJMA**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃOTribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

02/04/2025

Número: **0009042-22.2020.8.10.0001**Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**Órgão julgador: **Gabinete Des^a. Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro (ORES)**Última distribuição : **05/08/2022**Valor da causa: **R\$ 0,00**Processo referência: **0009042-22.2020.8.10.0001**Assuntos: **Calúnia, Difamação, Simples**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MURILO CARVALHO PEREIRA GUAZZELLI (AUTOR)		THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO (ADVOGADO)	
YGLESIO LUCIANO MOYSES SILVA DE SOUZA (REU)		ISAAC JOAQUIM FILGUEIRAS MOUSINHO SEGUNDO (ADVOGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42834 437	04/02/2025 19:24	Novo chamamento do feito à ordem	Petição

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Sônia Amaral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Processo n. 0009042-22.2020.8.10.0001

Yglésio Luciano Moyses Silva de Souza, já qualificado nos autos do Processo à epígrafe, vem, por intermédio de seu Advogado, novamente, **Chamar o Feito à Ordem**, aduzindo:

O acusado ora defendido foi intimado em 04.02.205, por volta das 16h, conforme Certidão de Id. 42833150, para apresentar defesa no prazo de 05 dias e comparecer à audiência designada para o dia 05.02.2025, a ser realizada às 15h, ou seja, a ser realizada em menos de 24h.

Ocorre, Excelência, a Súmula do STJ n. 117, plenamente aplicável aos processos criminais por analogia, diz que acarretará nulidade a audiência realizada sem as partes intimadas para o ato com menos de 48h de antecedência.

Ademais, foi conferido o prazo de apresentar defesa em 05 (cinco) dias, impossibilitando, assim, a realização de audiência, sob pena de nulidade absoluta do processo face à imprescindibilidade de apresentação da Resposta à Acusação.

Por essa razão, requer-se o chamamento do feito à ordem para cancelar a audiência marcada, como dito, para o dia 05.02.204.

Ainda, informa que a Presidente da Assembleia Legislativa, embora cientificada do recebimento da Queixa-Crime por esse Egrégio Tribunal, nada fez, motivando o ora acusado a pedir providências junto à presidência daquela Casa sentido de dar vigência aos artigo art. 36, § 3º, da Constituição Estadual (Documento anexo).

Por sua vez, o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro -PRTB, partido político devidamente representado na ALEMA, ao qual o réu é filiado, requereu, formalmente, a **SUSTAÇÃO DO ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL** suso mencionada, com fulcro no artigo 53, § 3º, § 4º e § 5º, da Constituição Federal, artigo 36, da Constituição do Estado do Maranhão e artigo 86, do Regimento Interno da ALEMA (Documento anexo), devendo tal requerimento ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para impulsionar, nos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno, o pleito de sustação do andamento da Ação Penal.



Sendo assim, pugna-se, também, o sobrestamento dos autos em Secretaria até a ulterior votação na ALEMA do requerimento de sustação do andamento desta Ação Penal, garantindo os direitos e as prerrogativas do Parlamentar ora defendido.

Termos em que, aguarda deferimento.

São Luís, 04 de fevereiro de 2025.

2

Isaac J. F. Mousinho Segundo
Advogado | OAB/MA n. 9.397

